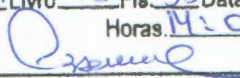




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 010 **DE** 23 **DE** março **DE 2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | | |
|--|-----------|----------------|
| PROTOCOLO | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | | |
| nº 010 | Livro: 23 | Fis. 55 |
| | | Data: 23/03/15 |
| | | Horas: 14:08 |
|  | | |
| FUNCIONÁRIO | | |

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**”

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogaditos, como, não dispúnhamos de local específico, os mesmos eram encaminhados para clínicas fora do Município.

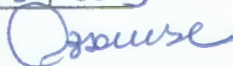
Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, os pacientes poderão ser tratados nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 23 de março de 2015.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/03/2015



ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal




Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

14:08
23/03/15



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/15
Cosume

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 23 DE março DE 2015.

| | |
|--|----------------------------------|
| PROTOCOLO | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | |
| nº 017 | Livro: 23 Fis. 55 Data: 23.05.15 |
| Horas: 14:08 | |
| <i>Cosume</i> | |
| FUNCIONÁRIO | |

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a "**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**", inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.821/0001-60, com sede à Rua dos Lírios, nº 434 Morada do Sol, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. DOMICIANO DE LANA BARBOSA.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Atender com internação todos os pacientes carentes do nosso Município.

Sara
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

M.O.F
23.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – Atender independentemente de vaga por determinação judicial todos os pacientes, sem custos adicionais para o Município.

V – Os tratamentos deverão ser feitos conforme legislação vigente, sob pena de suspensão do pagamento.

VI – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

VII – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

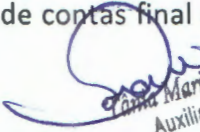
VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.


Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998
14.07
23.03.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.302.0009.2053-339041 – Contribuições – 190

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *23* de *março* de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *23/03/15*

14.07
23.03.15



COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI

Estado de Mato Grosso – Barra do Garças

Of.10/2015

Barra do Garças, 19 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

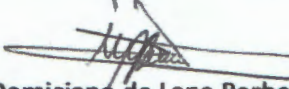
A Comunidade Assistencial Terapêutica Casa de Davi, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 08.937.821/0001-60, com sede a Rua dos Lírios, 434 - Morada do Sol, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, na forma de seu Estatuto, seu presidente infrafirmado, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Requerente vem desenvolvendo suas atividades estatutárias nesta cidade desde sua fundação, abrigando e oferecendo tratamento a pessoas que se tornaram dependentes químicos, que por consequência sofrem na pele os danos do vício e também geram sofrimento às famílias e danos de diversas natureza à sociedade, fatos públicos e notórios, que acreditamos dispensar maiores detalhes.

Verdade que muitas pessoas já foram atendidas e estão conseguindo manter-se afastados das drogas. Atualmente estamos atendendo 25 (vinte e cinco) residentes.

Ocorre que o prédio onde abriga os residentes internos está em péssimas condições e os Bombeiros decidiram por interditá-lo já que as reformas necessárias para garantia da segurança dos residentes não foram realizadas até a presente data, não demonstrando o Locador interesse em fazê-lo. Diante de tal fato, informamos que até o dia 30/03/2015, desocuparemos o imóvel supra referido, sendo que a Comunidade Casa de Davi, mudar-se-á para a Chácara Canaã, para que possamos fazer as adaptações necessárias e exigidas pela ANVISA das novas instalações e obter o alvará do Corpo de Bombeiros, possibilitando a continuação de nossas atividades.

Desde já agradecemos todo o empenho e parceria de Vossa Excelência e renovamos a solicitação para a contribuição indispensável do poder público nesta árdua missão, oportunamente expressamos nossos votos de estima e consideração.


Domiciano de Lana Barbosa
Presidente

Ex.^{mo} Roberto Ângelo de Farias

MD. Prefeito Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças - MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

RECEBIDO

Em 19/03/15 às _____ h

Maiara



COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI

ESTADO DE MATO GROSSO - BARRA DO GARÇAS

Secretaria Municipal de: Jurídica
Para conhecimento e providências
BG/MT, 20103115

Agenor Bezerra Mala
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A Comunidade Assistencial Terapêutica Casa de Davi, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 08.937.821/0001-60, com sede à Rua dos Lírios, 434 Morada do Sol, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, na forma de seu Estatuto, por seu presidente infrafirmado, vem à presença de Vossa Excelência e dos demais membros deste parlamento, expor e requerer o que segue:

A Requerente vem desenvolvendo suas atividades estatutárias nesta cidade desde sua fundação abrigando e oferecendo tratamento a pessoas que se tornaram dependentes químicos. Uma ação exitosa que já conseguiu tratar dezenas de usuários. Atualmente estamos atendendo 25 (vinte e cinco) residentes.

Com a necessidade de mudança de prédio já relatada aos senhores via ofício (Chácara Canaã, situada no Km 3,5 da rodovia MT-100, margem direita, no sentido Barra do Garças/Araguaiana), requeremos uma ajuda de custo, uma contribuição municipal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para ajuda de manutenção de alimentação dos residentes, pagamento de água, luz, combustível, material de construção e outros, possibilitando assim a continuação dos serviços prestados pela entidade em prol da sociedade barra-garcense.

Em nome dos objetivos da sociedade desde já agradecemos.

Nestes termos;

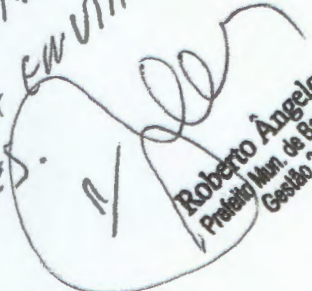
Pede deferimento.

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2015.


Domiciano de Lana Barbosa

Presidente

*Senhor Procurador
PROVIDENCIAR MENSAGENS
DES. PARA ENVIAR A CÂMARA DE VEREADORES*


Roberto Angelo Farias
Prefeito Mun. de Barra do Garças
Gestão 2013/2016

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

RECEBIDO

Em 19/03/15 às _____ h

Naiara

Parecer nº: 015/2015

Projeto de Lei nº 010/2015, de 23 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2015, de 23 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a internação de drogaditos é necessidade permanente em nosso município, uma vez que são constantes as requisições judiciais nesse sentido, assim a parceria com a entidade apenas traria benefícios para o município que passaria a contar com um local para o abrigo desses drogaditos não mais precisando encaminhá-los para clínicas fora da cidade..
03. Já o projeto autoriza o executivo a repassa mensalmente R\$ 7.000,00 a entidade (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º), trazendo ainda a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

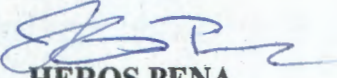
17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de março de 2015.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 28/03/15

Dzoune



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

23 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 010/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de

Ailton Alves Teixeira
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Weliton Andrade da Silva
Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 23/03/15
32002



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

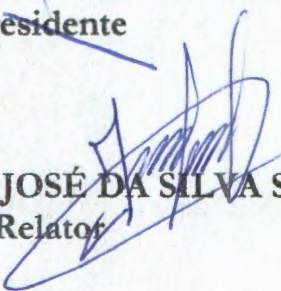
PARECER

Projeto de Lei nº 010/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/15 - Poder Executivo municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-------------------------------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA | PV | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO | PMDB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário | PT | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| PAULO SERGIO DA SILVA | PP | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário | PMDB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/15 - *Assimil*